



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO



ANO ?

CAMPOS LINDOS, SEGUNDA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 440

IMPRESA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO

Rua Leonílio Soares Gil, nº80 - Centro

Campos Lindos-TO CEP: 77777000



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **4402025446**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI/PMCL[FB1]	1
ANEXO/PMCL[CF5]	5
ANEXO/PMCL[FE2]	5
ANEXO/PMCL[CE6]	5
ANEXO/PMCL[DE2]	6
ANEXO/PMCL[EA8]	6
ANEXO/PMCL[FA0]	6
ANEXO/PMCL[FA4]	6
ANEXO/PMCL[CC6]	7
ANEXO/PMCL[AF2]	8
ANEXO/PMCL[CD7]	8
ANEXO/PMCL[AE7]	8
ANEXO/PMCL[CF2]	10
PROJETO DE LEI/PMCL[AF5]	15

PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º ____/2025. Campos lindos - TO, em 28 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, encaminho para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 - LDO**.

A Constituição de 1988 definiu um caminho para se elaborar o Orçamento que prevê um conjunto de três leis interligadas e vinculadas entre si e que compõem o chamado ciclo orçamentário: Plano Plurianual - **PPA**, Lei Orçamentária Anual - **LOA** e Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO**.

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias ora apresentado, define o que venha a ser a responsabilidade do Poder Público na gestão fiscal, elegendo o equilíbrio das contas públicas como a norma geral a ser cumprida, particularmente pela administração de receitas e despesas, demonstrando consequentemente, harmonia com o ordenamento jurídico

em vigor, notadamente respeitando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conceitualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** compreende as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; a organização, a estrutura e as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como as suas respectivas alterações; as disposições relativas à dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições relativas aos precatórios judiciais; e as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, o Projeto de Lei da **LDO** apresenta demonstrativo das receitas e os **ANEXOS DE METAS FISCAIS**.

A **LDO 2026** tem por finalidade precípua, sintonizar a Lei Orçamentária Anual - **LOA 2026** com os Programas e Ações da Administração Pública municipal estabelecidos no Plano Plurianual - **PPA 2026/2029**, apresentado a esse Poder Legislativo no corrente exercício.

Assim sendo, a execução dos Programas e Ações correspondentes aos primeiros três anos do Plano Plurianual - **PPA 2026/2029** ficará a cargo de nossa Administração, tendo a confiança e a certeza da realização de uma eficiente gestão pública, voltada aos interesses da população Campos lindos.

Por isso, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio dessa Casa de Leis no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei que visa instituir as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Agradeço a atenção dispensada, reiterando protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito de Campos lindos

PROJETO DE LEI N° /2025 de 28 de outubro de 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campos lindos - TO para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Campos lindos - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campos lindos para o exercício financeiro de 2026, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 104 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;

IV - as diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições relativas aos precatórios judiciais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - os anexos das metas fiscais;

X - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Os Programas e as Ações da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 são os constantes na Lei do Plano Plurianual

Assinado de forma digital por ROMIL IAKOV KALUGIN:72844000134 em 29/12/2025 12:19

- PPA 2026/2029, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I** - Mensagem;
- II** - texto da Lei;
- III** - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V** - anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação de receitas e despesas atenderão às disposições da Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações editadas pelo Governo Federal, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária conforme dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a)** pessoal e encargos sociais (1);
- b)** juros e encargos da dívida (2);
- c)** outras despesas correntes (3);
- d)** investimentos (4);
- e)** inversões financeiras (5);
- f)** amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA 2026/2029;
- II** - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VI** - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- VII** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII** - Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- IX** - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- X** - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XI** - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

XII - Receitas Ordinárias, aquelas previstas para ingressar na caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Portaria n.º 274 de 13 de maio de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. O Orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 9º. Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 expressam preços de setembro do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

- I** - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** - ao pagamento da dívida pública;
- III** - à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV** - ao pagamento de precatórios; conforme estabelecido na presente Lei;
- V** - a reserva de contingência;
- VI** - ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 029/2000.

Art. 11º - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

- I** - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II** - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III** - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- IV** - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

Art. 12º. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I** - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de

crédito;

II - somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas, na lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, ações que assegurem sua manutenção;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 13º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 14º. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 5% (cinco por cento), da Receita Corrente Líquida (art. 5º, III da LRF).

Art. 15º. O Chefe do Poder Executivo é autorizado na Lei Orçamentária de 2026 a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **60%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- da reserva de contingência;
- do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito internas e externas;

II - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abri créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 16º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Aplicar recursos provenientes de *superávit* financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas à despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação - União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;

II - Incorporar *superávit* financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2025, de recursos vinculados com destinação específica;

III - O excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

IV - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V - Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

Art. 17º. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pela Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município.

Parágrafo único. As alterações, para os efeitos do *caput* deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

Art. 18º. A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 19º. A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

I - na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III - nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, o

disposto no Estatuto da Criança;

IV - no Poder Legislativo, 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, arrecadadas pelo Município no exercício imediatamente anterior.

Art. 20º. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 21º. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 22º. Fica autorizada a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público ou urgência, nos termos do inciso V, parágrafo único, do art. 22 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23º. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente *superavitária* frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24º. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101/00, a média mensal das despesas das folhas de pagamentos de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 26º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

- existirem cargos a preencher;
- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 27º. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100

da Constituição Federal.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal da Fazenda para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

I - número do processo judicial;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28º. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29º. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 2º. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

III - incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo do tributo à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes;

VI - adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

CAPÍTULO X

DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

Art. 30º. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos demonstrativos de Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 31º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constituem-se dos seguintes:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, as programações contidas no Plano Plurianual - PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026.

Art. 33º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º do

art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 34º. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º. São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 36º. Caso o projeto de lei orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2025 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 37º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 38º. O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que sejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39º. Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, discriminado em anexos.

§ 1º. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base à média mensal da arrecadação nos últimos 04 (quatro) anos e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 41º. Cabe à Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município a coordenação e o estabelecimento de normas operacionais complementares ao processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 41º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mes de outubro de 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º) R\$

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
Receta Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.733.795,00	91.875.043,19			106,67	100.520.484,75	92.919.278,89		112,00	105.546.508,99	94.229.517,90	117,60
Recitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.135.810,00	91.301.161,23	106,00		99.892.600,50	92.338.874,29	111,31		104.887.230,53	93.640.929,12	116,87	
Recitas Primárias Correntes	89.148.710,00	85.555.383,88	99,33		93.606.145,50	86.527.791,44	104,30		98.286.452,78	87.747.905,17	109,52	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.869.182,00	3.713.226,49	4,31		4.062.641,10	3.755.430,37	4,53		4.265.773,16	3.808.385,06	4,75	
Transferências Correntes	85.279.528,00	81.842.157,39	95,02		89.543.504,40	82.772.361,07	99,77		94.020.679,62	83.939.520,11	104,76	
Demais Recitas Primárias Correntes	5.987.100,00	5.745.777,35	6,67		6.286.455,00	5.811.082,85	7,00		6.600.777,75	5.893.023,95	7,35	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.733.795,00	91.875.043,19	106,67		100.520.484,75	92.919.278,89	112,00		105.546.508,99	94.229.517,90	117,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.148.180,00	89.393.646,83	103,79		97.805.589,00	90.409.679,42	108,98		102.695.868,45	91.684.531,00	114,43	
Despesas Primárias Correntes	76.881.400,00	73.782.533,59	85,66		80.725.470,00	74.621.132,99	89,95		84.761.743,50	75.673.352,95	94,45	
Pessoal e Encargos Sociais	37.547.400,00	36.033.973,13	41,84		39.424.770,00	36.443.528,98	43,93		41.396.008,50	36.957.413,01	46,13	
Outras Despesas Correntes	39.334.000,00	37.748.560,46	43,83		41.300.700,00	38.177.604,01	46,02		43.365.735,00	38.715.939,94	48,32	
Despesas Primárias de Capital	16.266.780,00	15.611.113,24	18,13		17.080.119,00	15.788.546,43	19,03		17.934.124,95	16.011.178,05	19,98	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receta Total (COM FONTES RPPS)												
Recitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.987.630,00	1.907.514,40	2,21		2.087.011,50	1.929.194,87	2,33		2.191.362,08	1.956.398,12	2,44	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.987.630,00	1.907.514,40	2,21		2.087.011,50	1.929.194,87	2,33		2.191.362,08	1.956.398,12	2,44	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	597.985,00	573.881,96	0,67		627.884,25	580.404,60	0,70		659.278,46	588.588,79	0,73	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	410.000,00	393.474,09	0,46		430.500,00	397.946,25	0,48		452.025,00	403.557,62	0,50	
Juros, Encargos Monetários Passivos (Exceto RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha												

PARÂMETROS	2026	2027	2028
PIB NOMINAL	309.960.000,00	325.458.000,00	341.730.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	89.746.695,00	94.234.029,75	98.945.731,24

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS Data: 28/10/2025 Hora: 18:07

NOTA EXPLICATIVA

ROMIL IAKOV KALUGIN
 CLOVIS DE SOUSA
 SANTOS JUNIOR
 CPF: ***.***.001-34 CPF: ***.***.561-49
 GESTOR CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VARIACÃO
VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100						
Receta Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.461.345,00	0,0000	91,7800	80.495.122,44	0,0000	107,9141	12.033.777,44
Recitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.700.390,00	0,0000	90,7600	76.928.981,41	0,0000	103,1332	9.228.591,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.461.345,00	0,0000	91,7800	75.680.042,19	0,0000	101,4588	7.218.697,19
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.275.730,00	0,0000	90,1900	74.218.628,27	0,0000	99,4996	6.942.898,27
Receta Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000	0,0000
Recitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	424.660,00	0,0000	0,5700	2.710.353,14	0,0000	3,6336	2.285.693,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	424.660,00	0,0000	0,5700	2.710.353,14	0,0000	3,6336	2.285.693,14
Dívida Pública Consolidada (DC)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000	0,0000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000	0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000	0,0000

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	236.160.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	74.591.860,29	74.591.860,29

NOTA EXPLICATIVA

ROMIL IAKOV KALUGIN CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
 CPF: ***.***.001-34 CPF: ***.***.561-49
 GESTOR CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2023	2024	2025	2026	
Receta Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.998.640,00	68.461.345,00	20,11	86.125.145,00	25,80	95.733.795,00	11,16	100.520.484,75	5,00	105.546.508,99	5,00
Recitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.835.230,00	67.700.390,00	23,46	85.448.090,00	26,22	95.135.810,00	11,34	99.892.600,50	5,00	104.887.230,53	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.998.640,00	68.461.345,00	20,11	86.125.145,00	25,80	95.733.795,00	11,16	100.520.484,75	5,00	105.546.508,99	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.398.640,00	67.275.730,00	19,29	84.539.530,00	25,66	93.148.180,00	10,18	97.805.589,00	5,00	102.695.868,45	5,00
Receta Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital por ROMIL IAKOV KALUGIN:72844000134 em 29/12/2025 12:19

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.563.410,00	424.660,00	-127,16	908.560,00	113,95	1.987.630,00	118,77	2.087.011,50	5,00	2.191.362,08	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.563.410,00	424.660,00	-127,16	908.560,00	113,95	1.987.630,00	118,77	2.087.011,50	5,00	2.191.362,08	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.841.000,60	71.884.412,25	20,11	86.125.145,00	25,80	91.875.043,19	11,16	92.919.278,89	5,00	94.229.517,90	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.455.841,08	71.085.409,50	23,46	85.448.090,00	26,22	91.301.161,23	11,34	92.338.874,29	5,00	93.640.929,12	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.841.000,60	71.884.412,25	20,11	86.125.145,00	25,80	91.875.043,19	11,16	92.919.278,89	5,00	94.229.517,90	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.179.500,60	70.639.516,50	19,29	84.539.530,00	25,66	89.393.646,83	10,18	90.409.679,42	5,00	91.684.530,99	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.723.659,52	445.893,00	-127,16	908.560,00	113,95	1.907.514,40	118,77	1.929.194,87	5,00	1.956.398,13	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.723.659,52	445.893,00	-127,16	908.560,00	113,95	1.907.514,40	118,77	1.929.194,87	5,00	1.956.398,13	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS Data: 28/10/2025 hora: 18:07

NOTA EXPLICATIVA

ROMIL IAKOV KALUGIN ***.***.001-34 GESTOR
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR ***.***.561-49 CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

PÁG: 0001

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	51.502.806,20	100,00	33.021.531,02	100,00	24.599.754,98	100,00
TOTAL	51.502.806,20	100,00	33.021.531,02	100,00	24.599.754,98	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS Data: 28/10/2025 hora: 18:08

NOTA EXPLICATIVA

ROMIL IAKOV KALUGIN CPF: ***.***.001-34 PREFEITO MUNICIPAL
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR CPF: ***.***.561-49 CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO 2026

LRF, art 5º, inciso I R\$

ESPECIFICAÇÃO	2026
RECEITA TOTAL	95.733.795,00
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA	597.985,00
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO	597.985,00
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
RECEITA PRIMÁRIA	95.135.810,00
DESPESA TOTAL	95.733.795,00
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA	2.585.615,00
- ENCARGOS COM A DÍVIDA	410.000,00
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.175.615,00
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
DESPESA PRIMÁRIA	93.148.180,00
RESULTADO PRIMÁRIO	1.987.630,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS Data: 28/10/2025 hora: 18:09
ROMIL IAKOV KALUGIN CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
CPF: ***.***.001-34 CPF: ***.***.561-49
GESTOR CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS Data: 28/10/2025 hora: 18:

NOTA EXPLICATIVA

ROMIL IAKOV KALUGIN CPF: ***.***.001-34 GESTOR
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR CPF: ***.***.561-49 CONTADOR

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00

Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS Data: 28/10/2025, Hora: 18:08

NOTA EXPLICATIVA

ROMIL IAKOV KALUGIN CPF: ***.***.001-34 PREFEITO MUNICIPAL CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR CPF: ***.***.561-49 CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO		
2026	2027	2028				
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	00005	Isenção a ser comprovada para proprietário de imóveis pequenos, com baixa renda de acordo com os termos da legislação municipal em vigor, a ser requerida e comprovada no exercício de corrente.	5.000,00	5.500,00	6.000,00	Incremento do valor da arrecadação do IPTU e ITBI tendo em vista o recadastramento geral dos imóveis.
TOTAL			5.000,00	5.500,00	6.000,00	

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS Data: 28/10/2025 hora: 18:09

NOTA EXPLICATIVA

ROMIL IAKOV KALUGIN CPF: ***.***.001-34 GESTOR
 CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR CPF: ***.***.561-49
 CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
 CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS Data: 28/10/2025 hora:

NOTA EXPLICATIVA

ROMIL IAKOV KALUGIN CPF: ***.***.001-34 GESTOR
 CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR CPF: ***.***.561-49
 CONTADOR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2026**

PÁG: 001

ARF(LRF,art 4º, § 3º) R\$

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais : FGTS NO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS Dívidas em Processo de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	320.000,00	PRECATÓRIOS JUDICIAIS E ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.	320.000,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação : FRUSTRAÇÃO DA RECEITA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções Outros Riscos Fiscais	386.918,20	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	386.918,20
SUBTOTAL	386.918,20	SUBTOTAL	386.918,20
TOTAL	706.918,20	TOTAL	706.918,20

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS Data: 28 de out. de 2025

NOTA EXPLICATIVA

ROMIL IAKOV KALUGIN CPF: ***.***.001-34
 CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR CPF: ***.***.561-49

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E
 METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE...: 03 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.4500.2.007 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	23.20 PORCENTAGEM	1.054.150,00
TOTAL DA UNIDADE		1.054.150,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E
 METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.061.4510.2.009 - MANUTENCAO DO JUDICIARIO EM GERAL	23.20 PORCENTAGEM	189.815,00
04.122.4501.2.010 - MANUTENCAO DA ATIVIDADES	23.20 PORCENTAGEM	5.409.350,00
04.122.4525.2.013 - MANUTENCAO DA SEGURANCA PÚBLICA	23.20 PORCENTAGEM	38.150,00
08.243.4518.2.065 - MANUTENCAO DOS CONSELHO TUTELAR	23.20 PORCENTAGEM	206.050,00
28.843.0000.9.006 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	23.20 PORCENTAGEM	2.410.000,00
28.846.0000.9.005 - ENCARGOS COM PASEP	23.20 PORCENTAGEM	550.000,00
TOTAL DA UNIDADE		8.803.365,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E
 METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.4512.2.015 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	23.20 PORCENTAGEM	537.200,00
04.123.4512.2.300 - MANTER SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	23.20 PORCENTAGEM	222.000,00
TOTAL DA UNIDADE		759.200,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E
 METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE...: 15 - SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.122.4501.2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E	23.20 PORCENTAGEM	1.643.350,00
15.452.4542.2.046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PÚBLICA	23.20 PORCENTAGEM	515.500,00
TOTAL DA UNIDADE		2.158.850,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E
 METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE...: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.122.4501.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	23.20 PORCENTAGEM	1.122.350,00
26.782.4509.1.461 - AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	23.20 PORCENTAGEM	300.000,00
26.782.4533.2.337 - APLICAÇÃO DA CIDE	23.20 PORCENTAGEM	45.675,00
TOTAL DA UNIDADE		1.468.025,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E
 METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE...: 22 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.243.4518.2.081 - FMCA - FUNDO MUL CRIANCA E DO ADOLESCENTE	23.20 PORCENTAGEM	18.900,00
TOTAL DA UNIDADE		18.900,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E
 METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE...: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.124.4501.2.012 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	23.20 PORCENTAGEM	224.150,00
TOTAL DA UNIDADE		224.150,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E
 METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE....: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.4501.2.324 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E	23.20 PORCENTAGEM	265.750,00
27.811.4531.2.325 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTISTAS	23.20 PORCENTAGEM	78.250,00
27.812.4521.1.470 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ESPAÇOS	23.20 PORCENTAGEM	500.000,00
27.812.4531.2.359 - SEMANA DA CIDADANIA	23.20 PORCENTAGEM	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE		884.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE....: 25 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.541.4501.2.020 - MANUTENCAO DE PRESERVACÃO E	23.20 PORCENTAGEM	35.700,00
18.541.4501.2.335 - MANUTENÇÃO SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA	23.20 PORCENTAGEM	808.600,00
18.541.4533.1.027 - CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	23.20 PORCENTAGEM	150.000,00
18.541.4533.2.044 - MANUTENCAO DE LIMPEZA PÚBLICA	23.20 PORCENTAGEM	146.250,00
20.606.4545.2.336 - APOIO AS ATIVIDADES DE PSICULTURA	23.20 PORCENTAGEM	20.500,00
TOTAL DA UNIDADE		1.161.050,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE....: 26 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.122.4501.2.022 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE	23.20 PORCENTAGEM	1.357.000,00
20.601.4509.1.450 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	23.20 PORCENTAGEM	800.000,00
20.606.4533.1.473 - CONSTRUÇÃO, EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS	23.20 PORCENTAGEM	1.700.000,00
20.606.4533.2.343 - MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS	23.20 PORCENTAGEM	126.000,00
20.606.4545.2.320 - APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA	23.20 PORCENTAGEM	36.750,00
20.606.4545.2.338 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	23.20 PORCENTAGEM	1.824.600,00
20.606.4545.2.408 - APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR	23.20 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.944.350,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE....: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.122.4501.2.339 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	23.20 PORCENTAGEM	3.428.900,00
15.451.4533.1.456 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	23.20 PORCENTAGEM	8.600.000,00
15.451.4533.2.344 - MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS	23.20 PORCENTAGEM	115.500,00
TOTAL DA UNIDADE		12.144.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE....: 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.122.4501.2.042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	23.20 PORCENTAGEM	215.650,00
15.511.4533.1.460 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	23.20 PORCENTAGEM	78.750,00
TOTAL DA UNIDADE		294.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE....: 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.695.4501.2.341 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	23.20 PORCENTAGEM	103.000,00
27.813.4533.1.462 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO	23.20 PORCENTAGEM	31.500,00
27.813.4533.1.472 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS	23.20 PORCENTAGEM	300.000,00
27.813.4548.2.342 - PROMOÇÃO AO TURISMO	23.20 PORCENTAGEM	422.500,00
TOTAL DA UNIDADE		857.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE....: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.20 PORCENTAGEM	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		50.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDO		
UNIDADE....: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.4501.2.094 - MANUTENÇÃO DO FMS FUNDO MUNICIPAL DE	23.20 PORCENTAGEM	6.632.500,00
10.301.4558.2.354 - GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO	23.20 PORCENTAGEM	6.751.000,00
10.301.4558.2.355 - GESTÃO DO PROGRAMA DE AGENTE	23.20 PORCENTAGEM	1.264.000,00
10.301.4558.2.356 - GESTÃO DO DESEMPENHO DO PROGRAMAS DE	23.20 PORCENTAGEM	45.000,00
10.301.4561.2.358 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSIST. FARMACÊUTICA	23.20 PORCENTAGEM	100.000,00
10.301.4562.1.475 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA	23.20 PORCENTAGEM	500.000,00
10.301.4562.1.476 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	23.20 PORCENTAGEM	220.000,00
10.301.4562.1.482 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	23.20 PORCENTAGEM	300.000,00
10.301.4563.2.405 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DA	23.20 PORCENTAGEM	170.000,00
10.302.4559.2.356 - GESTÃO DO DESEMPENHO DO PROGRAMAS DE	23.20 PORCENTAGEM	28.000,00
10.302.4560.2.357 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS	23.20 PORCENTAGEM	231.000,00
10.302.4560.2.409 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	23.20 PORCENTAGEM	60.000,00
10.304.4532.2.051 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	23.20 PORCENTAGEM	56.400,00
10.304.4532.2.316 - GESTÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	23.20 PORCENTAGEM	36.300,00
10.305.2021.2.352 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO	23.20 PORCENTAGEM	37.000,00
10.305.4532.2.317 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EPIDEMIOLOGIA	23.20 PORCENTAGEM	145.225,00
TOTAL DA UNIDADE		16.576.425,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE....: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS

08.243.4563.2.404 - POLITICAS PÚBLICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO	23.20	147.000,00
08.244.4501.2.082 - FMAS - FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PORCENTAGEM 23.20	1.813.100,00
08.244.4523.1.484 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	PORCENTAGEM 23.20	40.000,00
08.244.4523.2.326 - GESTÃO DE PROGRAMAS DA ASSISTENCIA	PORCENTAGEM 23.20	193.180,00
08.244.4523.2.345 - APRIMORAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	PORCENTAGEM 23.20	35.550,00
08.244.4523.2.346 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	PORCENTAGEM 23.20	6.100,00
08.244.4523.2.347 - APRIMORAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	PORCENTAGEM 23.20	76.250,00
08.244.4523.2.349 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	PORCENTAGEM 23.20	208.000,00
08.244.4523.2.410 - MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS	PORCENTAGEM 23.20	21.000,00
08.244.4523.2.411 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA	PORCENTAGEM 23.20	16.050,00
08.244.4533.1.483 - ESTRUTURAÇÃO DE PRÓPRIOS DA ASSISTÊNCIA	PORCENTAGEM 23.20	90.000,00
08.244.4544.2.351 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PORCENTAGEM 23.20	175.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.821.230,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE...: 31 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.306.4519.2.321 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO	23.20	500.000,00
12.361.4501.2.026 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO E	PORCENTAGEM 23.20	1.247.250,00
12.361.4520.1.453 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	PORCENTAGEM 23.20	810.000,00
12.361.4520.1.458 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	PORCENTAGEM 23.20	260.000,00
12.361.4520.1.471 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO ESCOLAR	PORCENTAGEM 23.20	210.500,00
12.361.4524.1.009 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O	PORCENTAGEM 23.20	211.000,00
12.361.4524.2.301 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM 23.20	4.981.250,00
12.361.4526.2.029 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	PORCENTAGEM 23.20	2.073.750,00
12.361.4526.2.400 - FUNDEB 70%	PORCENTAGEM 23.20	18.710.000,00
12.361.4526.2.401 - FUNDEB 30%	PORCENTAGEM 23.20	1.193.000,00
12.361.4529.1.481 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	PORCENTAGEM 23.20	210.000,00
12.361.4558.2.322 - GESTÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - Q.S.E.	PORCENTAGEM 23.20	1.021.750,00
12.365.4520.1.459 - IMPLANTAÇÃO DE CRECHES	PORCENTAGEM 23.20	207.500,00
12.365.4564.2.054 - MANUTENCAO DE CRECHES DA PRIMEIRA	PORCENTAGEM 23.20	128.000,00
12.365.4564.2.402 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DA	PORCENTAGEM 23.20	507.750,00
12.365.4564.2.403 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DA	PORCENTAGEM 23.20	3.352.100,00
13.392.4530.2.033 - MANUTENCAO DA DIRETORIA DE CULTURA	PORCENTAGEM 23.20	21.000,00
13.392.4530.2.407 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	PORCENTAGEM 23.20	119.450,00
13.392.4541.2.319 - EVENTOS TRADICIONAIS/ DATAS	PORCENTAGEM 23.20	520.000,00
TOTAL DA UNIDADE		36.284.300,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS		
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.002 - AQUISICAO DE VEICULOS E MOBILIARIO	23.20	150.000,00
01.031.0001.1.480 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO	PORCENTAGEM 23.20	150.000,00
01.031.0001.2.002 - CONTRIBUICAO PARA O IBAM, UVT E UBV.	PORCENTAGEM 23.20	35.000,00
01.031.0001.2.003 - COMP. DE SENTENCAS JUDICIAIS E	PORCENTAGEM 23.20	125.000,00
01.031.0001.2.004 - MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA	PORCENTAGEM 23.20	3.770.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.230.000,00
TOTAL GERAL		95.733.795,00

ROMIL IAKOV KALUGIN ***.***.001-34 GESTOR

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR ***.***.561-49
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0000 ENCARGOS ESPECIAIS	Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações e governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.28.843.9.006 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	PORCENTAGEM	23,20	2.410.000,00
04.28.846.9.005 - ENCARGOS COM PASEP	PORCENTAGEM	23,20	550.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.960.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4500 APOIO ADMINISTRATIVO GABINETE PREFEITO	Mater as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.2.007 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	PORCENTAGEM	23,20	1.054.150,00
TOTAL DA UNIDADE			1.054.150,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4501 GESTÃO ADMINISTRATIVA	Orientar e controlar a gestão de recursos e promover ações de apoio e manutenção as atividades administrativas.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.2.010 - MANUTENCÃO DA ATIVIDADES	PORCENTAGEM	23,20	5.409.350,00
15.15.122.2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE	PORCENTAGEM	23,20	1.643.350,00
16.26.122.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	PORCENTAGEM	23,20	1.122.350,00
23.04.124.2.012 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	PORCENTAGEM	23,20	224.150,00
24.04.122.2.324 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	PORCENTAGEM	23,20	265.750,00
25.18.541.2.020 - MANUTENCAO DE PRESERVACÃO E	PORCENTAGEM	23,20	35.700,00
25.18.541.2.335 - MANUTENÇÃO SEC. DE MEIO AMBIENTE,	PORCENTAGEM	23,20	808.600,00
26.20.122.2.022 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE	PORCENTAGEM	23,20	1.357.000,00
28.15.122.2.339 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	PORCENTAGEM	23,20	3.428.900,00
29.15.122.2.042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA	PORCENTAGEM	23,20	215.650,00
30.27.695.2.341 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	23,20	103.000,00
TOTAL DA UNIDADE			14.613.800,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS	
PROGRAMA	OBJETIVO

4509 FROTA MUNICIPAL	Ampliar a capacidade operacional para os serviços de manutenção das vias urbanas e estradas vicinais e prestação de serviços relacionando aos incentivos ao produtor rural e novos investimentos, c			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
16.26.782.1.461 - AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	23,20	300.000,00	
26.20.601.1.450 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PORCENTAGEM	23,20	800.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			1.100.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
4510 DEFESA DA ORDEM JURIDICA	Manutenção das atividades judiciárias do município, defesa em ações contra o município, ajuizamento de ações em favor da municipalidade, atendimento gratuito a pessoas carentes e pagamento de precatórios.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
04.04.061.2.009 - MANUTENCAO DO JUDICIARIO EM GERAL	PORCENTAGEM	23,20	189.815,00	
TOTAL DA UNIDADE			189.815,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
4512 GESTÃO FINANCEIRA	Visa manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Finanças, garantir os controles e fiscalização da arrecadação de tributos de competência do município, bem como o gerenciamento de recebimentos por			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
05.04.123.2.015 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	PORCENTAGEM	23,20	537.200,00	
05.04.123.2.300 - MANTER SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	PORCENTAGEM	23,20	222.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			759.200,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
4518 ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE	Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial, por abandono, negligência, maus tratos físicos e psicológicos e violência sexual.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
04.08.243.2.065 - MANUTENCAO DOS CONSELHO TUTELAR	PORCENTAGEM	23,20	206.050,00	
22.14.243.2.081 - FMCA - FUNDO MUL CRIANCA E DO	PORCENTAGEM	23,20	18.900,00	

TOTAL DA UNIDADE				224.950,00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES				
ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
4521 ESPORTE E LAZER	Propiciar espaços de práticas esportivas e de lazer que atendam a crescente necessidade e demanda da população, acreditando na inclusão social e melhoria da qualidade de vida.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
24.27.812.1.470 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ESPAÇOS	PORCENTAGEM	23,20	500.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			500.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
4525 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	Manutenção das atividades ligadas a Segurança Pública do Município.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
04.04.122.2.013 - MANUTENCAO DA SEGURANCA PÚBLICA	PORCENTAGEM	23,20	38.150,00	
TOTAL DA UNIDADE			38.150,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
4531 INCENTIVO AO ESPORTE	Incentivar o desenvolvimento do esporte, através de competições esportivas locais e regionais, distribuição de materiais esportivos e manutenção de atividades voltadas ao desporto e lazer, cons			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
24.27.811.2.325 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTISTAS	PORCENTAGEM	23,20	78.250,00	
24.27.812.2.359 - SEMANA DA CIDADANIA	PORCENTAGEM	23,20	40.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			118.250,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
4533 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	Garantir a execução e manutenção de edificações, espaços públicos e infraestrutura urbana e rural.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	

16.26.782.2.337 - APLICAÇÃO DA CIDE	PORCENTAGEM	23,20	45.675,00
25.18.541.1.027 - CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	PORCENTAGEM	23,20	150.000,00
	PORCENTAGEM	23,20	146.250,00
25.18.541.2.044 - MANUTENCAO DE LIMPEZA PÚBLICA	PORCENTAGEM	23,20	1.700.000,00
	PORCENTAGEM	23,20	126.000,00
26.20.606.1.473 - CONSTRUÇÃO, EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS	PORCENTAGEM	23,20	8.600.000,00
	PORCENTAGEM	23,20	115.500,00
26.20.606.2.343 - MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS	PORCENTAGEM	23,20	78.750,00
	PORCENTAGEM	23,20	31.500,00
28.15.451.1.456 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E	PORCENTAGEM	23,20	300.000,00
28.15.451.2.344 - MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS			
29.15.511.1.460 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
30.27.813.1.462 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO			
30.27.813.1.472 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS			
TOTAL DA UNIDADE			11.293.675,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4542 ILUMINACAO PUBLICA	Realização de serviços referentes implantação e expansão da rede de energia e iluminação pública urbana e rural, bem como a manutenção da iluminação pública municipal.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.15.452.2.046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PÚBLICA	PORCENTAGEM	23,20	515.500,00
TOTAL DA UNIDADE			515.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4545 APOIO A AGRICULTURA E A PECUARIA	Oportunizar para que nossos agricultores agreguem mais valor ao seu produto aumentando assim a renda familia. Diversificar a producao agricola. Desnvolver ações para melhorar a produtividade agricola		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
25.20.606.2.336 - APOIO AS ATIVIDADES DE PSICULTURA	PORCENTAGEM	23,20	20.500,00
26.20.606.2.320 - APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA	PORCENTAGEM	23,20	36.750,00
26.20.606.2.338 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	PORCENTAGEM	23,20	1.824.600,00
26.20.606.2.408 - APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR	PORCENTAGEM	23,20	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.981.850,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4548 INCENTIVO AO TURISMO	Implementar todas as formas turismo local, com eventos, temporada de verão, carnaval, turismo ecologico e demais promoção as atividades de lazer.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
30.27.813.2.342 - PROMOÇÃO AO TURISMO	PORCENTAGEM	23,20	422.500,00
TOTAL DA UNIDADE			422.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PORCENTAGEM	23,20	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE			50.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2021 CORONAVÍRUS - COVID - 19	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.10.305.2.352 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO	PORCENTAGEM	23,20	37.000,00
TOTAL DA UNIDADE			37.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4501 GESTÃO ADMINISTRATIVA	Orientar e controlar a gestão de recursos e promover ações de apoio e manutenção as atividades administrativas.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.10.122.2.094 - MANUTENÇÃO DO FMS FUNDO MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	23,20	6.632.500,00
TOTAL DA UNIDADE			6.632.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4532 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância entomoepidemiológica, sanitária e ambiental à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.10.304.2.051 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	PORCENTAGEM	23,20	56.400,00
19.10.304.2.316 - GESTÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PORCENTAGEM	23,20	36.300,00
19.10.305.2.317 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	PORCENTAGEM	23,20	145.225,00
TOTAL DA UNIDADE			237.925,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4558 ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ampliar a cobertura populacional da equipes de saúde de Atenção Básica e Saúde Bucal		

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.10.301.2.354 - GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO	PORCENTAGEM	23,20	6.751.000,00
19.10.301.2.355 - GESTÃO DO PROGRAMA DE AGENTE	PORCENTAGEM	23,20	1.264.000,00
19.10.301.2.356 - GESTÃO DO DESEMPENHO DO PROGRAMAS	PORCENTAGEM	23,20	45.000,00
TOTAL DA UNIDADE			8.060.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4559 FORTALECIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID	Garantir acesso da população a serviços de média e alta complexidade com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da atenção especializada.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.10.302.2.356 - GESTÃO DO DESEMPENHO DO PROGRAMAS	PORCENTAGEM	23,20	28.000,00
TOTAL DA UNIDADE			28.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4560 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS	Garantir aos munícipes ações estratégicas no que concerne atendimento a saúde odontológicas		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.10.302.2.357 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS	PORCENTAGEM	23,20	231.000,00
19.10.302.2.409 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PORCENTAGEM	23,20	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE			291.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4561 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Gerir as ações da assistência farmacêutica municipal		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.10.301.2.358 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSIST.	PORCENTAGEM	23,20	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4562 IMPLEMENTAR A REDE DE SAÚDE	Viabilizar a construção, a reforma, ampliação e conclusão de unidades e/ou próprios de saúde bem como aquisição de equipamentos, material permanente e unidade móvel.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS

19.10.301.1.475 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA	PORCENTAGEM	23,20	500.000,00
19.10.301.1.476 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	PORCENTAGEM	23,20	220.000,00
19.10.301.1.482 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	PORCENTAGEM	23,20	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.020.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4563 PRIMEIRA INFÂNCIA	Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.10.301.2.405 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	PORCENTAGEM	23,20	170.000,00
TOTAL DA UNIDADE			170.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4501 GESTÃO ADMINISTRATIVA	Orientar e controlar a gestão de recursos e promover ações de apoio e manutenção as atividades administrativas.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.08.244.2.082 - FMAS - FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PORCENTAGEM	23,20	1.813.100,00
TOTAL DA UNIDADE			1.813.100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4523 GESTÃO DE POLITICAS ASSISTENCIAIS	Garantir políticas públicas com qualidade dos produtos e serviços assistenciais ofertados a população, principalmente em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social voltados as famílias carentes.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.08.244.1.484 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	PORCENTAGEM	23,20	40.000,00
23.08.244.2.326 - GESTÃO DE PROGRAMAS DA ASSISTENCIA	PORCENTAGEM	23,20	193.180,00
23.08.244.2.345 - APRIMORAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E	PORCENTAGEM	23,20	6.100,00
23.08.244.2.346 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	PORCENTAGEM	23,20	76.250,00
23.08.244.2.347 - APRIMORAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E	PORCENTAGEM	23,20	208.000,00
23.08.244.2.349 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	PORCENTAGEM	23,20	21.000,00
23.08.244.2.410 - MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS	PORCENTAGEM	23,20	16.050,00
23.08.244.2.411 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	PORCENTAGEM	23,20	
TOTAL DA UNIDADE			596.130,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA	OBJETIVO

4533 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	Garantir a execução e manutenção de edificações, espaços públicos e infraestrutura urbana e rural.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.08.244.1.483 - ESTRUTURAÇÃO DE PRÓPRIOS DA	PORCENTAGEM	23,20	90.000,00
TOTAL DA UNIDADE			90.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA		OBJETIVO	
4544 ASSISTENCIA COMUNITARIA	Proporcionar a comunidade o bem estar social e desenvolver serviços de assistência social a população carente do município, através de concessão de auxílio financeiro, cestas básicas, passagens, auxílio funeral, t		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.08.244.2.351 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PORCENTAGEM	23,20	175.000,00
TOTAL DA UNIDADE			175.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA		OBJETIVO	
4563 PRIMEIRA INFÂNCIA	Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.08.243.2.404 - POLITICAS PÚBLICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA	PORCENTAGEM	23,20	147.000,00
TOTAL DA UNIDADE			147.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
4501 GESTÃO ADMINISTRATIVA	Orientar e controlar a gestão de recursos e promover ações de apoio e manutenção as atividades administrativas.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.12.361.2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PORCENTAGEM	23,20	1.247.250,00
TOTAL DA UNIDADE			1.247.250,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
4519 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Visa atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudante		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS

31.12.306.2.321 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO	PORCENTAGEM	23,20	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE			500.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
4520 INFRA ESTRUTURA ESCOLAR	Promover melhorias, Construção e/ou adaptação/ampliação de prédios para bibliotecas, escolas e creches de educação Infantil e Fundamental, visando oferecer mais segurança e um melhor aproveitamento do espaço pelos alunos e comunidade escolar.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.12.361.1.453 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE	PORCENTAGEM	23,20	810.000,00
31.12.361.1.458 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	PORCENTAGEM	23,20	260.000,00
31.12.361.1.471 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO	PORCENTAGEM	23,20	210.500,00
31.12.365.1.459 - IMPLANTAÇÃO DE CRECHES	PORCENTAGEM	23,20	207.500,00
TOTAL DA UNIDADE			1.488.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
4524 TRANSPORTE ESCOLAR	Manter e ampliar o transporte de estudantes matriculados nas escolas da rede Municipal e Estadual de Ensino		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.12.361.1.009 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O	PORCENTAGEM	23,20	211.000,00
31.12.361.2.301 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM	23,20	4.981.250,00
TOTAL DA UNIDADE			5.192.250,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
4526 EDUCAÇÃO PARA TODOS	Expandir o numero de vagas nas escolas da rede pública municipal e elevar os níveis de aprendizagem dos alunos do ensino infantil e fundamental a partir de ações que promovam a aquisição de conhecimento,		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.12.361.2.029 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	23,20	2.073.750,00
31.12.361.2.400 - FUNDEB 70%	PORCENTAGEM	23,20	18.710.000,00
31.12.361.2.401 - FUNDEB 30%	PORCENTAGEM	23,20	1.193.000,00
TOTAL DA UNIDADE			21.976.750,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		OBJETIVO	
PROGRAMA			

4529 MATERIAL PERMANENTE ESCOLAR	Mobiliário e equipar adequadamente as Escolas de Educação infantil e Fundamental, adquirir veículo para Secretaria de Educação, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos se		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.12.361.1.481 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	PORCENTAGEM	23,20	210.000,00
TOTAL DA UNIDADE			210.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4530 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL	Incentivar o desenvolvimento cultural, fomentar eventos, ações e atividades culturais, valorizar o artista, fortalecimento da cultura e do patrimônio cultural, através de editais de apoio à produção cultural; patrocínio		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.13.392.2.033 - MANUTENCAO DA DIRETORIA DE CULTURA 31.13.392.2.407 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	PORCENTAGEM PORCENTAGEM	23,20 23,20	21.000,00 119.450,00
TOTAL DA UNIDADE			140.450,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4541 EVENTOS TRADICIONAIS/ DATAS COMEMORATIVA	Editais de apoio à produção cultural; patrocínio de atividades culturais e artísticas; apoio às manifestações folclóricas populares e de identidade cultural; realização de eventos tradicionais e datas comemorativas, etc.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.13.392.2.319 - EVENTOS TRADICIONAIS/ DATAS	PORCENTAGEM	23,20	520.000,00
TOTAL DA UNIDADE			520.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4558 SALÁRIO EDUCAÇÃO	Contribuição social destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento de educação básica pública.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.12.361.2.322 - GESTÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - Q.S.E.	PORCENTAGEM	23,20	1.021.750,00
TOTAL DA UNIDADE			1.021.750,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	OBJETIVO

4564 EDUCAÇÃO INFANTIL DA PRIMEIRA INFÂNCIA	Garantir condições para a oferta de ensino de qualidade em unidades próprias e conveniadas da educação infantil, pré escolar, creches, viabilizando o ordenamento e execução de despesas rotineiras e de estruturação destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino - mde.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.12.365.2.054 - MANUTENCAO DE CRECHES DA PRIMEIRA 31.12.365.2.402 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DA 31.12.365.2.403 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DA	PORCENTAGEM PORCENTAGEM PORCENTAGEM	23,20 23,20 23,20	128.000,00 507.750,00 3.352.100,00
TOTAL DA UNIDADE			3.987.850,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 ACAO LEGISLATIVA	ACAO LEGISLATIVA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.002 - AQUISICAO DE VEICULOS E MOBILIARIO 01.01.031.1.480 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO - CONTRIBUICAO PARA O IBAM, UVT E UBV. - COMP. DE SENTENCAS JUDICIAIS E - MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO DA	PORCENTAGEM PORCENTAGEM PORCENTAGEM PORCENTAGEM	23,20 23,20 23,20 23,20	150.000,00 150.000,00 35.000,00 125.000,00 3.770.000,00
TOTAL DA UNIDADE			4.230.000,00
TOTAL GERAL			95.733.795,00

ROMIL IAKOV KALUGIN ***.***.001-34 GESTOR
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR ***.***.561-49
CONTADOR

Mensagem nº ____/2025 Campos Lindos - TO, 18 de outubro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Exmos. Srs. Vereadores Senhores Membros da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual para o período 2026/2029.

Este Projeto de Lei visa à instituição do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, onde constam as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital, assim como para as atividades de duração continuada.

O Plano Plurianual - PPA é um documento de planejamento estratégico de médio prazo e dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA, instrumentos integrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PPA - Plano Plurianual é medida de grande importância para o processo de planejamento das ações governamentais e para o modelo de gestão em vigência no Município de Campos Lindos - TO.

Em termos metodológicos, o PPA para o período 2026/2029, teve por base a avaliação da política de governo, especificamente quanto às execuções orçamentárias dos três últimos exercícios, buscando o equilíbrio das contas públicas, através de novos recursos orçamentários a serem destinados ao Município pelos Governos Federal e Estadual, além das operações de crédito, bem como da racionalização dos gastos públicos.

O PPA 2026/2029 demonstra a preocupação do Governo em prol da população urbana e rural do nosso Município, conforme se observa na estimativa de diversas ações em infra-estrutura, educação, cultura, desporto, saúde, assistência social, habitação, meio ambiente, agropecuária, dentre outras.

Procuramos, também, analisar as características sociais e econômicas do

Município de Campos Lindos, com a perspectiva de viabilizar a implementação de programas que, fundamentados nessas potencialidades, orientem a ação do Poder Público municipal para o seu desenvolvimento integrado e sustentado.

No diagnóstico, foram adotados indicadores sócio-econômicos divulgados pelas agências oficiais e, na medida do possível, utilizados dados e relatórios disponíveis no âmbito da própria administração municipal.

As metas físicas estabelecidas pelo Plano Plurianual - PPA para o quadriênio, constituem os limites a serem observados, em cada ano, pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs e Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

Tenho a convicção que o PPA 2026/2029 será fator importante para a recuperação da credibilidade do setor público municipal junto às diversas tendências de opinião, através da melhoria da gestão, considerando a transparência, participação popular, a eficiência e a orientação para resultados.

Não tenho dúvida de que o Plano representa uma contribuição inestimável para a melhoria do nível de vida do povo de Campos Lindos e consolida um cenário de grande transformação para o Município.

Confiante de que este pleito merecerá atenção especial por parte desse Poder Legislativo, **em caráter de urgência urgentíssima**, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares protestos de elevado apreço e de distinguida consideração.

Atenciosamente,

ROMIL IAKOV

ROMIL IAKOV KALUGIN:***.***.001-34

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),

OU=22121066000172, OU=videoconferencia, CN=ROMIL IAKOV

KALUGIN:***.***.001-34

KALUGIN:***.***.001-34

Eu sou o autor deste documento 10.0.0

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campos Lindos - TO para o período de 2026 a 2029”.

O Prefeito Municipal de Campos Lindos - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas físicas e financeiras, na forma dos seguintes Anexos, que são partes integrantes desta Lei:

1. - Detalhamento dos Programas, Objetivos, Ações e Metas Físicas;
2. - Detalhamento dos Programas por Unidades Orçamentárias;

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano devem ser observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das

despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observa os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreende a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 7º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa são propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, tendo em vista:

1. - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro do Município;
2. - o processo gradual de reestruturação da gestão e do gasto público municipal.

Parágrafo único. As alterações nas leis orçamentárias anuais, por meio de créditos adicionais, podem ser incorporadas automaticamente a esta lei.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 9º O Poder Executivo institui sistema de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2026- 2029, sob a coordenação da Secretaria responsável pela área de planejamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 10. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo a esta Lei, devem manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria responsável pela área de planejamento, as informações referentes à execução das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do

Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROMIL IAKOV KALUGIN: ***.***.001-34

ROMIL IAKOV KALUGIN:***.***.001-34

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22121066000172,

OU=videoconferencia, CN=ROMIL IAKOV KALUGIN: ***.***.001-34

Eu sou o autor deste documento 10.0.0

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Campos Lindos dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial www.camposlindos.to.gov.br

6634669376348341103